



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 023, de 20 de setembro de 2023.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e demais Vereadores.**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto Lei que altera a Lei 966 de 01 de março de 2023 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Governador Lindenberg-ES, visando incluir a gestão democrática, levando em consideração o Termo de Ajustamento de Gestão proposto pelo Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo por meio do Processo: 01295/2022-1, tendo como objeto: "c) definição de critérios mínimos exigidos para a escolha do servidor que desempenhará as funções relativas à gestão escolar"

A educação é um dos direitos dos cidadãos esculpidos na Constituição Federal, assim como rege o art. 1º da Lei Orgânica do Município de Governador Lindenberg:

**Art. 1º - É assegurado a todo habitante do Município de Governador Lindenberg nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.**

Para além do Termo de Ajustamento de Gestão proposto pelo Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo, o Governo Federal editou a Lei nº 14.644, de 02 de Agosto de 2023 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), alterando a redação do art. 3º, inciso VIII da seguinte forma:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Não obstante, o Ministério da Educação através da Secretaria de Educação Básica editou a Resolução nº 01, de 28 de julho de 2023 aprovando as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024 e entre os critérios estão as condicionalidades dos incisos I, III e IV do §1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), sendo:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

...

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

Para fins de esclarecimentos, o VAAR corresponde a complementação do FUNDEB implementada na Lei Federal 14.113/2002 referente Valor Aluno Ano por Resultados.

A gestão democrática do ensino público é princípio basilar, conforme previsão do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), reitera tal princípio (art. 3º, inciso VIII), determinando ainda que a gestão democrática deve ser regida pela própria LDB e, em cada realidade específica, pela legislação dos sistemas de ensino.

Ainda vale citar a Meta 19 do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 732, de 23 de junho de 2015, trata de assegurar condições para a efetivação desse modelo de gestão da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Resta claro, assim, que o conjunto de normas em vigor no País coloca a gestão democrática como um dos pilares para a oferta de educação de qualidade nas escolas públicas brasileiras. Além disso, evidencia-se que esse pilar deve se manifestar não só nas normas federais, mas também constituir tema das legislações específicas em Estados, Distrito Federal e Municípios, e se integrar ao cotidiano das escolas, a fim de que todas as vozes sejam ouvidas e de que, a partir dessa escuta, formulem-se propostas pedagógicas que realmente considerem as necessidades e as eventuais contribuições de todos os interessados.

Aquém da proposta de implementação da proposta da gestão democrática na Rede Municipal de Ensino está a valorização dos profissionais do magistério.

Neste sentido há necessidade de criar critérios técnicos para propiciar a progressão horizontal no Plano de Carreira destes profissionais. A Lei Municipal nº 966/2023 foi editada e por um lapso não foram definidos critérios que amparam as progressões daqueles profissionais acometidos de doenças graves classificadas pelo Ministério da Saúde e Previdência Social. Pois a lei não pode prejudicar ainda mais esses profissionais que se encontram em fase de restabelecimento da própria saúde. Desta forma surgiu a necessidade de alterar o art. 40, inciso IX e modificar o art. 56.

E devido a expansão da Rede Municipal de Ensino oriunda da municipalização e absorção dos alunos Ensino Fundamental – Anos Iniciais conforme proposta apresentada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

no TAG firmado com o TCEES para o Exercício de 2024 surgiu a necessidade de criação de novas vagas de Professores e Diretores, bem como criação das funções gratificadas de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Turno. Essas funções gratificadas serão desempenhadas por servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino com o propósito de coordenar e acompanhar o desenvolvimento do ensino nas Unidades Escolares.

Na oportunidade, informamos que por um lapso foi criado o cargo de Diretor Escolar na Lei Municipal nº 966 de 01 de março de 2023, mas não foram inseridas as atribuições do cargo. Desta forma encaminhamos tais atribuições para compor os anexos da referida lei.

Essas são as considerações que apresentamos a esta Egrégia Casa de Lei para apreciação e aprovação cuja finalidade é melhorar a qualidade do ensino das crianças e jovens do Município de Governador Lindenberg-ES.

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.**

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº	<u>0214 / 2023</u>
EM:	<u>21 / 09 / 2023</u>
<u>Jaylano</u>	
FUNCIONÁRIO(A)	





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA O INCISO IX DO ART. 40, ART. 56 E INCLUI OS ART. 59-A, 59-B, 59-C E ANEXOS DA LEI 966, DE 01 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 966, de 01 de Março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 40**.....

IX - Aquele que se afastou para licença para tratamento da própria saúde, quando superiores a 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos, exceto licenças maternidade, adoção ou nos casos de acidente de trabalho, bem como nos casos que for acometido de alguma das doenças e afecções graves especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

**Art. 56** A função de diretor escolar será preenchida por servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino com formação para gestão escolar (curso) e no mínimo 02 (dois) anos de experiência na docência, mediante consulta ao Conselho Escolar de cada unidade de ensino, após seleção por meio de processo seletivo simplificado e avaliação dos candidatos à função e, posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os interessados em concorrerem ao cargo, deverão se inscreverem no processo de seleção e atender os requisitos exigidos na forma do regulamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º - O provimento do cargo ou função de diretor escolar será feito de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho dentre os candidatos que atenderem os requisitos exigidos, sendo eliminado do processo, aqueles que não cumprirem as exigências.

§ 3º - O diretor escolar será designado para um mandato de até 04 (quatro) anos.

§ 4º - Os critérios para o processo de seleção do cargo de Diretor Escolar serão definidos em regulamento específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Nas escolas municipais em que não houverem professores efetivos interessados para concorrerem ao cargo de diretor, o Chefe do Executivo designará um profissional de sua escolha, desde que possua formação em gestão escolar (curso) e no mínimo 02 (dois) anos de experiência na docência.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação definirá critérios específicos de avaliação da função de direção em regulamento próprio capaz de medir a eficiência e a eficácia do projeto político pedagógico da escola para manter o servidor no desempenho de suas atribuições.

§ 7º - As atribuições do cargo de diretor escolar, estão definidas no anexo I desta lei que será incluído no anexo V da Lei 966 de 01 de março de 2023.(NR)

**Art. 59** .....

**Art. 59-A.** A função gratificada de Coordenador Pedagógico (CP) e Coordenador de Turno (CT) será exercida, exclusivamente, por ocupantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal e deverá atender às seguintes exigências:

- I - ser servidor efetivo no cargo de professor ou de pedagogo do Quadro do Magistério Público Municipal de Governador Lindenberg;
- II - estar em efetivo exercício na rede escolar pública municipal;
- III - ter disponibilidade para assumir as atividades na função pleiteada imediatamente após a convocação;
- IV - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 59-B** A carga horária a ser cumprida no exercício da função de coordenador pedagógico e coordenador de turno, ocupado por professor efetivo, será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo se estender até 40 (quarenta) horas semanais, mediante demanda da Secretaria de Educação.

§ 1º - O vencimento do profissional da educação com atuação em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será pago sob a forma de extensão de carga horária, calculado proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão.

§ 2º - O professor com 02 (dois) vínculos efetivos na função de coordenador pedagógico e coordenador de turno irá exercer a carga horária de cada vínculo, não fazendo jus a extensão de carga horária nos vínculos.

**Art. 59-C** As atribuições das funções gratificadas de coordenador pedagógico e coordenador de turno são aquelas constantes na forma do anexo I desta que será incluído como anexo V da Lei 966 de 01 de março de 2023 .

**Art. 2º** Fica substituído o anexo II da Lei 966 de 01 de março de 2023, pelo anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.**

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**

<b>CARGO COMISSIONADO/FUNÇÃO GRATIFICADA</b>		
	<b>Pré-Requisito</b>	<b>Atribuições</b>
DIRETOR ESCOLAR	Servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino com formação para gestão escolar (curso) e no mínimo 02 (dois) anos de experiência na docência, mediante consulta ao Conselho Escolar de cada unidade de ensino, após seleção por meio de processo seletivo simplificado e avaliação dos candidatos à função e, posterior designação pelo Prefeito Municipal	São atribuições do diretor, além de outras que lhe forem delegadas, respeitadas a legislação pertinente: I – definir e elaborar, em conjunto com a comunidade escolar, a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional, coordenando a elaboração, acompanhando a sua execução tornando-se facilitador do desenvolvimento de todas as ações previstas e avaliando em conjunto com o Conselho de Escola, visando o seu replanejamento. II – autorizar a matrícula e transferência dos alunos, observada a legislação própria juntamente com o secretário escolar.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>em exercício na unidade educacional.</p> <p>b - submeter à apreciação do Conselho Escolar a proposta pedagógica da unidade educacional, planos e projetos específicos e o plano de aplicação dos recursos financeiros.</p> <p>c - supervisionar o trabalho de toda a equipe escolar, exercendo o acompanhamento e controle das atividades em todas suas etapas de realização.</p> <p>d - sistematizar estudo e a análise da documentação e legislação vigente, pertinentes ao ensino e ao magistério, juntamente com a comunidade escolar.</p> <p>e - pautar-se pelo regimento escolar e divulgá-lo convenientemente, discutindo e apresentando eventuais emendas que serão</p>
--	--	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>f - assinar juntamente com Secretário escolar a documentação da escola.</p> <p>VI – controlar e avaliar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, tendo sempre iniciativa nas diferentes e diversificadas situações encontradas na Unidade Escolar.</p> <p>VII – buscar a integração dos turnos, dos setores e dos funcionários da escola, facilitando a circulação e acesso de toda informação de interesse da comunidade escolar.</p> <p>VIII – assegurar o cumprimento das disposições legais, das diretrizes da política educacional e das instruções da Secretaria Municipal de Educação;</p>
--	--	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>IX – representar a Unidade Escolar perante órgãos ou autoridades do poder público e em atividades de interesse da comunidade Escolar;</p> <p>X – diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da Escola sejam mantidos preservados:</p> <p>a - realizando, anualmente ou quando solicitado, inventário de bens patrimoniais da Unidade Escolar, bem como, informando ao órgão competente, as necessidades de reparos e ampliação do prédio;</p> <p>b - orientando e coordenando todos os servidores da Unidade Escolar sobre o uso, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais de consumo;</p> <p>c - estimulando a comunidade a se co-responsabilizar pela preservação do prédio e</p>
--	--	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>dos equipamentos escolares;</p> <p>XI – delegar poderes, distribuir funções, atribuir responsabilidades estimulando o desempenho de todos os setores da Unidade Escolar;</p> <p>XII – empenhar-se pela organização e atualização do acervo e arquivo de legislação, instruções, comunicadas e outros, bem como sua ampla divulgação para a equipe escolar e demais interessados;</p> <p>XIII – garantir medidas de organização e funcionamento do processo ensino-aprendizagem da Unidade Escolar;</p> <p>XIV – colher propostas da comunidade local através da promoção de encontros periódicos entre escola e comunidade para avaliação do</p>
--	--	---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>desempenho da Unidade Escolar;</p> <p>XV – expedir históricos de conclusão de série, assinando documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade, juntamente com o secretário escolar, responsabilizando-se necessariamente por sua autenticidade;</p> <p>XVI – encaminhar na área de sua competência, ou recursos, processos, petições ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade, e ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais;</p> <p>XVII – convocar e presidir junto aos Pedagogos reuniões na Unidade Escolar;</p> <p>XVIII – garantir o cumprimento do calendário Escolar aprovado para cada período letivo;</p>
--	--	---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>XIX – promover encontros, debates, seminários, conferências e outros de caráter pedagógico que propiciem a participação de toda a equipe escolar;</p> <p>XX – coordenar e acompanhar as atividades administrativas relativas:</p> <p>a - atestado de exercício mensal;</p> <p>b - fluxo de documento de vida escolar funcional;</p> <p>c - fornecimento de dados, informações e outros indicadores do órgão central, respondendo por sua benignidade e atualização;</p> <p>d – comunicação às autoridades competentes nos casos de irregularidade graves ocorridas na Escola;</p> <p>e – organização do horário de trabalho em equipe escolar</p>
--	--	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>atendendo aos interesses do serviço, quando possível do servidor;</p> <p>f - decisão junto ao corpo pedagógico e docente envolvido, sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis relativos à verificação do rendimento escolar;</p> <p>g - livro de ocorrência e controle de frequência do pessoal da Escola.</p> <p>XXI – coordenar, juntamente com o secretário escolar o processo de eliminação de documentos.</p>
<p>COORDENADOR DE TURNO</p>	<p>I - ser servidor efetivo no cargo de professor ou de pedagogo do Quadro do Magistério Público Municipal de Governador Lindenberg;</p> <p>II - estar em efetivo exercício na rede escolar pública municipal;</p>	<p>I - dar assistência no início, durante e no término das atividades do seu turno de trabalho, controlando a pontualidade do pessoal discente, docente e demais funcionários, registrando as faltas dos professores, bem como controlando a reposição de aulas;</p>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>III - ter disponibilidade para assumir as atividades na função pleiteada imediatamente após a convocação;</p> <p>IV - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).</p>	<p>II - participar do planejamento da unidade escolar e demais providências relativas às atividades extraclases;</p> <p>III - participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais, de professores, informando inclusive as ocorrências graves;</p> <p>IV - atender a pais, responsáveis e demais pessoas que compareçam à unidade escolar;</p> <p>V - coordenar técnica e administrativamente as atividades relacionadas à organização e ao funcionamento da unidade escolar;</p> <p>VI - dar início e término ao recreio escolar e acompanhar as atividades realizadas nesse período, bem como o controle da alimentação escolar;</p>
--	---	---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>VII - controlar o horário do transporte escolar, onde houver, comunicando ao Diretor os possíveis imprevistos;</p> <p>VIII - contribuir com o trabalho integrado com a equipe docente, Diretor, Conselho de Escola e pais/responsáveis dos alunos para decisões quanto aos problemas disciplinares discentes ocorridos no turno;</p> <p>IX - registrar, em fichas ou em livro próprio, as ocorrências observadas em sala de aula e/ou em outros espaços, verificadas em seu turno de trabalho, fazendo os encaminhamentos necessários, informando à Direção, ao Pedagogo ou a quem de direito, sempre observando a legislação vigente e o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de</p>
--	--	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>Governador Lindenberg, para que sejam tomadas as devidas providências; X - desenvolver atividades relacionadas à organização e ao funcionamento da unidade escolar, participando, com os demais profissionais, educandos e a comunidade escolar, das ações planejadas em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI; XI - atuar de forma integrada com a Direção Escolar, com a equipe docente, pedagógica e com demais segmentos da unidade escolar; XII - acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos auxiliares de serviços gerais e informar ao Diretor suas observações e encaminhamentos;</p>
--	--	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>XIII - verificar se os alunos estão devidamente uniformizados;</p> <p>XIV - atender aos alunos em caso de indisciplina, conflitos, questões de saúde e encaminhamento ao Diretor e aos órgãos competentes, quando necessário;</p> <p>XV - apoiar o professor em sala de aula em situações de organização e dificuldades com a turma e/ou aluno;</p> <p>XVI - receber e entregar materiais trazidos por terceiros a alunos;</p> <p>XVII - enviar bilhetes, comunicados e/ou e-mails informativos aos pais/responsáveis;</p> <p>XVIII - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;</p> <p>XIX - participar da elaboração, execução e avaliação do Programa</p>
--	--	--







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>XXIV - monitorar, sistematicamente, os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias, padrões nutricionais e organização na distribuição do alimento;</p> <p>XXV - fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e de vigilância, nas dependências e espaços de circulação, de todos os servidores administrativos lotados na unidade escolar que tenham esta incumbência, prestando relatório ao Diretor Escolar para as medidas cabíveis;</p> <p>XXVI - viabilizar e incentivar a utilização dos equipamentos e espaços escolares;</p> <p>XXVII - manter-se atualizado sobre vulnerabilidades e desafios das turmas e alunos, visando auxiliá-</p>
--	--	---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		los em seu protagonismo; XXVIII - apoiar no processo de busca ativa de estudantes com baixa frequência; e XXIX - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	I - ser servidor efetivo no cargo de professor ou de pedagogo do Quadro do Magistério Público Municipal de Governador Lindenberg;  II - estar em efetivo exercício na rede escolar pública municipal;  III - ter disponibilidade para assumir as atividades na função pleiteada imediatamente após a convocação;	<b>No âmbito da Secretaria Municipal de Educação:</b> I - Assessorar no planejamento e supervisionar as atividades pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino. II - Supervisionar, orientar, acompanhar e controlar a avaliação das propostas pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de ensino. III - Assegurar a constante retroinformação às propostas pedagógicas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>IV - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).</p>	<p>das escolas de sua área de atuação.</p> <p>IV - Assistir, tecnicamente, aos diretores de escola sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares.</p> <p>V - Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível inter-escolar e com os da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>VI - Analisar os dados relativos às escolas que integram a Secretaria Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino.</p> <p>VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógicas e administrativa das</p>
--	--	---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores.</p> <p>VIII - Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores.</p> <p>IX - Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>X - Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à inspeção escolar.</p> <p>XI - Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores.</p>
--	--	---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>XII - Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desenvolvimento global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos.</p> <p>XIII - Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;</p> <p>XIV - Coordenar e supervisionar estudos sobre a organização e funcionamento do sistema educacional, bem como sobre os métodos e técnicas nele empregados, em harmonia com a legislação, diretrizes e políticas estabelecidas;</p> <p>XV - Programar, orientar e revisar os temas a serem estudados para o</p>
--	--	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>sistema educacional vigente;</p> <p>XVI - Emitir parecer em assuntos de sua especialidade e/ou competência;</p> <p>XVII - Promover ou realizar palestras, seminários cursos, encontros e eventos que objetivem a capacitação dos profissionais da educação;</p> <p>XVIII - Estudar, planejar, criar e desenvolver instrumentos necessários à avaliação do sistema educacional;</p> <p>XIX - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de valorização e capacitação dos recursos humanos;</p> <p>XX - Participar da coleta, organização e sistematização das informações demográficas. Socioeconômicas e outras sobre o perfil da</p>
--	--	---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>população escolar do município;</p> <p>XXI - Acompanhar a avaliação, junto aos profissionais da área educacional, das ações desenvolvidas pelas unidades que compõem a rede municipal de educação;</p> <p>XXII - Acompanhar a supervisão das unidades educacionais do município, verificando se os programas a cargo da Secretaria estão sendo cumpridos;</p> <p>XXIII - Acompanhar a reunião e sistematização das informações a respeito das ações desenvolvidas pela Secretaria;</p> <p>XXIV - Estudar, planejar, organizar e levantar as necessidades sobre a informatização de serviços estatístico-educacionais, articulando-se com</p>
--	--	---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>todos os Departamentos e unidades Escolares na realização de levantamento e coleta de dados a respeito da real situação educacional do município;</p> <p>XXV - Programar e organizar as atividades de supervisão pedagógica e orientação educacional, bem como supervisionar os demais serviços de apoio técnico-pedagógicos;</p> <p>XXVI - Coordenar, orientar e acompanhar a preparação de programas educacionais;</p> <p>XXVII - Acompanhar e participar da elaboração dos currículos escolares, conforme a legislação em vigor e as diretrizes dos Conselhos de Educação;</p> <p>XXVIII - Coordenar e orientar a execução das atividades de apoio</p>
--	--	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>psico-pedagógico sob a sua responsabilidade;</p> <p>XXIX - Programar e supervisionar a execução de estudos e pesquisas, visando à melhoria das práticas técnico-pedagógicas;</p> <p>XXX - Participar da definição de políticas e diretrizes de ação educacional no âmbito do município;</p> <p>XXXI - Orientar e acompanhar a implantação de normas e procedimentos técnico-pedagógicos junto às escolas municipais;</p> <p>XXXII - Prestar assessoria e consultoria técnica em assuntos técnicos, pedagógicos, administrativos e educacionais;</p> <p>XXXIII - Propor critérios para verificação do rendimento escolar.</p>
--	--	---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**

**QUADRO DE VAGAS  
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO**

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Código Identificação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Quantitativo</b>
Professor	Professor "A"	MAPA	25 horas semanais	121
	Professor "B"	MAPB	25 horas semanais	17
	Professor "P"	MAPP	25 horas semanais	5
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>				
<b>Cargo</b>			<b>Carga Horária</b>	<b>Quantitativo</b>
Diretor Escolar			40 horas semanais	09
<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>				
<b>Nomenclatura</b>		<b>Referência</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Quantitativo</b>
Coordenador Pedagógico		FGCP - I	25 horas semanais	01
Coordenador de Turno		FGCT - I	25 horas semanais	10



## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas reuniram-se os membros da Comissão do Plano de Carreira do Magistério, na sala do Secretário Municipal de Educação, anexa ao Ginásio de Esportes, localizada na rua São José - Nº 1.011, Centro - Governador Lindenberg – ES. A reunião iniciou-se com a apresentação dos novos membros da Comissão do Plano de Carreira do Magistério, nomeados abaixo conforme Decreto 6.913/2023: **Secretário Municipal de Educação** Titular: João Guilherme Elias Júnior; **Representante da Secretaria Municipal de Educação**: Titular: Elen Carla Arpini Turri; Suplente: Luciana Gotardo Poleze; **Representante da Secretaria Municipal de Finanças**: Titular: Davieli Ovane Dalfior; Suplente: Michela Pina Couto; **Representante do Setor de Recursos Humanos**: Titular: Rosiani Guiberti Grassi; Suplente: Natália Cassaro Prando; **Representante do Conselho Municipal de Educação**: Titular: Vilma Andreão; Suplente: Sabrina Quintino dos Santos Tonetto; **Representante do Conselho do FUNDEB**: Titular: Katia Fabres Beliqui; Suplente: Marciely Kirmse Calegário Guedes; **Representante dos Diretores da Rede Pública**: Titular: Dilma Tragino Plotegher; Suplente: Paula Stoco Trevisani; **Representante dos Professores**: Titular: Deyse Ramos Nicoli; Suplente: Viviane Falqueto Passamani; **Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais**: Titular: Josiani Perim Baldo; Suplente: Magna Stela Moscon Correa; **Representante do Poder Legislativo**: Titular: Aloísio Romanha; Suplente: Gilson Mendes Ferreira; **Representante do Fórum Municipal de Educação**: Titular: Clauzia Neves do Nascimento Dalfiôr; Suplente: Sandra Lúcia Zoppi Pola. Compareceram na reunião os seguintes membros: Secretário Municipal de Educação João Guilherme Elias Júnior; Representante da Secretaria Municipal de Educação: Luciana Gotardo Poleze; Representante do Conselho do FUNDEB; Katia Fabres Beliqui; Representante dos Diretores da Rede Pública: Dilma Tragino Plotegher; Representante dos Professores: Deyse Ramos Nicoli; Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Josiani Perim Baldo; Representante do Poder Legislativo: Aloísio Romanha; Representante do Fórum Municipal de Educação: Clauzia Neves do Nascimento Dalfiôr para propor as alterações necessárias no Estatuto e no Plano de Carreira do Magistério da rede Municipal de Governador Lindenberg. O Secretário Municipal de educação fez a abertura da reunião cumprimentando a todos e desejando boas vindas. Em seguida a presidente da comissão, Deyse Ramos Nicoli como primeira pauta explicou a necessidade das alterações, considerando que o município passa pelo processo de municipalização do Ensino Fundamental, anos iniciais absorvendo os alunos das Escolas Estaduais, o que acarretará um aumento do número de funcionários e a necessidade da criação de novas funções. O Representante do Poder Legislativo Aloísio Romanha, questionou sobre o impacto financeiro após a municipalização destas três escolas e a forma de gerenciar os



repasses. O secretário Municipal de Educação explicou que o Estado irá ressarcir o município em relação às matrículas referentes a 2023 e que esse acordo está no TAG. (Termo de Ajuste de Gestão) onde também trata da Gestão Democrática, que dispõe sobre algumas condicionalidades para que o município possa receber os recursos, além de ser uma das metas previstas do Plano Municipal de Educação. Desta forma faz-se necessário adequar a legislação municipal e incluir na Lei Municipal 966/2023, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério os quesitos para seleção e escolha do diretor escolar. Assim, a comissão elaborou a redação que altera o artigo Art. 56 da referida Lei conforme anexo. Prosseguindo a comissão propôs a criação da função de coordenador de turno e coordenador pedagógico, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Esses profissionais serão recrutados no quadro de pessoal permanente do magistério Público Municipal conforme requisitos em anexo, alterando a Lei Municipal 966/2023. Em sequência, a comissão propôs o aumento das vagas de diretor escolar, passando de seis para nove profissionais, devido o processo de municipalização da etapa do Ensino fundamental anos iniciais, bem como o aumento de vinte e uma vagas de professores A e sete vagas de professores B distribuídos entre as áreas de conhecimento conforme anexo. Dando continuidade, a Senhora Deyse Ramos Nicoli, um dos membros da Comissão do Plano de Carreira e da Progressão Funcional do Magistério explicou que, ao fazer a conferência dos inscritos à progressão no ano de dois mil e vinte e três perceberam que havia um equívoco no Artigo 40 inciso IX, da Lei 966/2023, no que se refere à suspensão da Progressão, pois o mesmo não excetua acidentes de trabalho e doenças graves. Todos os membros concordaram com as alterações propostas que segue em anexo. Em seguida, a comissão suscitou à necessidade de regulamentar a permuta de servidores entre municípios e outras esferas governamentais, em caso de necessidade ou interesse do serviço público, uma vez que não consta tal dispositivo na legislação municipal. Portanto a comissão também elaborou uma redação que trata do dispositivo referente à permuta entre servidores para atender aos interesses do serviço público conforme anexo, que altera a Lei Municipal nº 175/2004. Na oportunidade, a comissão detectou que na ocasião da sessão da Lei 966/2023 não foi incluída na forma de anexo as atribuições do cargo de diretor escolar, assim a comissão elaborou tais atribuições em conformidade com o Regimento Comum das Escolas Municipais que segue em anexo para compor o anexo I da referida Lei. Finalizando foi sugerido por um membro da comissão um apoio financeiro aos profissionais da Educação para custear as despesas referentes ao deslocamento até o local de trabalho (auxílio Gasolina) considerando ser de grande relevância para os profissionais que se utilizam dos próprios recursos para se deslocarem especialmente os profissionais que exercem a função de itinerantes e considerando ainda que alguns municípios já fizeram adesão a este auxílio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e para constar eu Deyse Ramos Nicoli Presidente da Comissão do Plano de Carreira e Suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Governador Lindenberg, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros.



Autenticar documento em <http://cmgt.hcpapetroux.com.br> com o identificador 32003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas reuniram-se os membros da Comissão do Plano de Carreira do Magistério, na sala do Secretário Municipal de Educação, anexa ao Ginásio de Esportes, localizada na rua São José - Nº 1.011, Centro - Governador Lindenberg – ES. A reunião iniciou-se com a apresentação dos novos membros da Comissão do Plano de Carreira do Magistério, nomeados abaixo conforme Decreto 6.913/2023: **Secretário Municipal de Educação** Titular: João Guilherme Elias Júnior; **Representante da Secretaria Municipal de Educação**: Titular: Elen Carla Arpini Turri; Suplente: Luciana Gotardo Poleze; **Representante da Secretaria Municipal de Finanças**: Titular: Davieli Ovane Dalfior; Suplente: Michela Pina Couto; **Representante do Setor de Recursos Humanos**: Titular: Rosiani Guiberti Grassi; Suplente: Natália Cassaro Prando; **Representante do Conselho Municipal de Educação**: Titular: Vilma Andreão; Suplente: Sabrina Quintino dos Santos Tonetto; **Representante do Conselho do FUNDEB**: Titular: Katia Fabres Beliqui; Suplente: Marciely Kirmse Calegário Guedes; **Representante dos Diretores da Rede Pública**: Titular: Dilma Tragino Plotegher; Suplente: Paula Stoco Trevisani; **Representante dos Professores**: Titular: Deyse Ramos Nicoli; Suplente: Viviane Falqueto Passamani; **Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais**: Titular: Josiani Perim Baldo; Suplente: Magna Stela Moscon Correa; **Representante do Poder Legislativo**: Titular: Aloísio Romanha; Suplente: Gilson Mendes Ferreira; **Representante do Fórum Municipal de Educação**: Titular: Clauzia Neves do Nascimento Dalfiôr; Suplente: Sandra Lúcia Zoppi Pola. Compareceram na reunião os seguintes membros: Secretário Municipal de Educação João Guilherme Elias Júnior; Representante da Secretaria Municipal de Educação: Luciana Gotardo Poleze; Representante do Conselho do FUNDEB; Katia Fabres Beliqui; Representante dos Diretores da Rede Pública: Dilma Tragino Plotegher; Representante dos Professores: Deyse Ramos Nicoli; Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Josiani Perim Baldo; Representante do Poder Legislativo: Aloísio Romanha; Representante do Fórum Municipal de Educação: Clauzia Neves do Nascimento Dalfiôr para propor as alterações necessárias no Estatuto e no Plano de Carreira do Magistério da rede Municipal de Governador Lindenberg. O Secretário Municipal de educação fez a abertura da reunião cumprimentando a todos e desejando boas vindas. Em seguida a presidente da comissão, Deyse Ramos Nicoli como primeira pauta explicou a necessidade das alterações, considerando que o município passa pelo processo de municipalização do Ensino Fundamental, anos iniciais absorvendo os alunos das Escolas Estaduais, o que acarretará um aumento do número de funcionários e a necessidade da criação de novas funções. O Representante do Poder Legislativo Aloísio Romanha, questionou sobre o impacto financeiro após a municipalização destas três escolas e a forma de gerenciar os



repasses. O secretário Municipal de Educação explicou que o Estado irá ressarcir o município em relação às matrículas referentes a 2023 e que esse acordo está no TAG. (Termo de Ajuste de Gestão) onde também trata da Gestão Democrática, que dispõe sobre algumas condicionalidades para que o município possa receber os recursos, além de ser uma das metas previstas do Plano Municipal de Educação. Desta forma faz-se necessário adequar a legislação municipal e incluir na Lei Municipal 966/2023, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério os quesitos para seleção e escolha do diretor escolar. Assim, a comissão elaborou a redação que altera o artigo Art. 56 da referida Lei conforme anexo. Prosseguindo a comissão propôs a criação da função de coordenador de turno e coordenador pedagógico, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Esses profissionais serão recrutados no quadro de pessoal permanente do magistério Público Municipal conforme requisitos em anexo, alterando a Lei Municipal 966/2023. Em sequência, a comissão propôs o aumento das vagas de diretor escolar, passando de seis para nove profissionais, devido o processo de municipalização da etapa do Ensino fundamental anos iniciais, bem como o aumento de vinte e uma vagas de professores A e sete vagas de professores B distribuídos entre as áreas de conhecimento conforme anexo. Dando continuidade, a Senhora Deyse Ramos Nicoli, um dos membros da Comissão do Plano de Carreira e da Progressão Funcional do Magistério explicou que, ao fazer a conferência dos inscritos à progressão no ano de dois mil e três perceberam que havia um equívoco no Artigo 40 inciso IX, da Lei 966/2023, no que se refere à suspensão da Progressão, pois o mesmo não excetua acidentes de trabalho e doenças graves. Todos os membros concordaram com as alterações propostas que segue em anexo. Em seguida, a comissão suscitou à necessidade de regulamentar a permuta de servidores entre municípios e outras esferas governamentais, em caso de necessidade ou interesse do serviço público, uma vez que não consta tal dispositivo na legislação municipal. Portanto a comissão também elaborou uma redação que trata do dispositivo referente à permuta entre servidores para atender aos interesses do serviço público conforme anexo, que altera a Lei Municipal nº 175/2004. Na oportunidade, a comissão detectou que na ocasião da sessão da Lei 966/2023 não foi incluída na forma de anexo as atribuições do cargo de diretor escolar, assim a comissão elaborou tais atribuições em conformidade com o Regimento Comum das Escolas Municipais que segue em anexo para compor o anexo I da referida Lei. Finalizando foi sugerido por um membro da comissão um apoio financeiro aos profissionais da Educação para custear as despesas referentes ao deslocamento até o local de trabalho (auxílio Gasolina) considerando ser de grande relevância para os profissionais que se utilizam dos próprios recursos para se deslocarem especialmente os profissionais que exercem a função de itinerantes e considerando ainda que alguns municípios já fizeram adesão a este auxílio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e para constar eu Deyse Ramos Nicoli Presidente da Comissão do Plano de Carreira e Suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Governador Lindenberg, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros.



Autenticar documento em <http://cmg.ln@paperclock.com.br> autenticidade com o identificador 32003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Fls: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

**GABINETE DO PREFEITO.**

Do Gabinete do Prefeito.  
Ao setor de Contabilidade.

Processo nº108.456/2023

Considerando o Memorando/Semec nº 372/2022 da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Plano de Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal. Encaminha-se o presente processo a este setor para conhecimento e demais providências necessárias quanto o impacto econômico financeiro e impacto quanto ao índice com o gasto com o pessoal.

Atenciosamente,

Governador Lindenberg – ES, 14 de setembro de 2023.

**LEONARDO PRANDO FINCO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES -  
Tel: (27) 3744-5214 [gabinetepmgl@hotmail.com](mailto:gabinetepmgl@hotmail.com) CNPJ: 04.217.786/0001-54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SETOR DE CONTABILIDADE

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Objeto:** Alteração do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

As informações constantes deste relatório foram extraídas do processo 108456, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde solicita-se a alteração do referido plano de carreira do Magistério.

Tal pedido demonstra a necessidade de municipalização da Rede Municipal de Ensino Fundamental – Anos iniciais, havendo a proposta de elevação do número de professores e diretores escolares da Rede Municipal demonstrado em Quadro de Vagas constante no Memorando/SEMEC nº 372/20232, parte integrante do processo 108456/2023.

ESTIMATIVA DE IMPACTO CONSIDERANDO INFORMAÇÕES CITADAS			
Cargo/Classe	Quant Acrescida	Impacto Mensal (Salário)	Impacto Mensal Total
Professor "A" MAPA	21	2.553,83	53.630,43
Professor "B" MAPB	7	2.553,83	17.876,81
Diretor Escolar	3	3.319,98	9.959,94
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>31</b>		<b>81.467,18</b>
<b>INSS PATRONAL</b>			<b>16.293,44</b>
<b>TOTAL MENSAL COM PATRONAL INSS</b>			<b>97.760,62</b>
<b>IMPACTO ANUAL - FOLHA (Total mensal * 13,50)</b>			<b>1.319.768,32</b>
<b>IMPACTO TICKET MENSAL (31 funcionários)</b>			<b>8.872,20</b>
<b>IMPACTO TICKET ANUAL</b>			<b>106.466,40</b>
<b>IMPACTO GERAL ANUAL (Folha e Ticket Alimentação)</b>			<b>1.426.234,72</b>



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO****I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada**

	Estimativa para 2024	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026
Valor da Despesa Pleiteada	1.426.234,72	1.526.071,15	1.632.896,13

**II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)**

	Previsão 2024	Previsão 2025	Previsão 2026
Receita Orçamentária	60.891.963,41	64.813.259,04	68.614.484,31

Fonte: LDO 2024

**III - Previsão para Pessoal e Encargos**

	Previsão 2024	Previsão 2025	Previsão 2026
Previsão em despesas com Pessoal e Encargos Sociais	30.680.628,69	32.521.466,41	34.472.754,40

Fonte: LDO 2024

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

	2024	2025	2026
Estimativa da Despesa Pleiteada	1.426.234,72	1.526.071,15	1.632.896,13
Impacto Orçamento Total	2,34%	2,35%	2,38%
Impacto Orçamento - Pessoal e Encargos	4,65%	4,69%	4,74%

A tabela acima demonstra o impacto bruto total, considerando que todas as despesas oriundas da referida solicitação sejam executadas sem contrapartidas ou receitas decorrentes de tal procedimento.

Contudo vale ressaltar que a municipalização dos anos iniciais que atualmente são de alunos de responsabilidade do Governo do Estado do Espírito Santo, acarreta aumento de receitas na proporção do quantitativos de alunos que passarão a integrar a rede municipal de Ensino, elevando os repasses do Fundeb para este órgão municipal. Não obstante a elevação das receitas do Fundeb, a alteração proposta inclui ainda critérios técnicos para escolha do diretor escolar denominada gestão democrática, objetivando atendimento aos requisitos para receber ainda em 2024 recursos da complementação ao Fundeb (VAAR – Valor Aluno Ano por Resultado), elevando ainda mais as receitas.

Tal cenário (elevação das receitas do Fundeb – ou repasses do Governo do Estado em relação aos alunos transferidos para a rede municipal de ensino – bem como a transferências de complementação do Fundeb – VAAR), deve atenuar ou até mesmo sanar qualquer impacto a partir de 2024 em relação às despesas demonstradas na planilha de cálculo deste relatório.



Vale ressaltar ainda que as despesas para garantia da execução das atividades demonstradas neste relatório serão acomodadas em suas devidas ações no Orçamento para o exercício de 2024, sendo inclusive vinculadas às receitas advindas tanto do Estado (ou Fundeb) que serão repassadas a este Ente em decorrência da elevação do quantitativo de alunos na rede municipal de ensino.

Atenciosamente,

*Eduarda S. Bernabé*  
*Eduarda Saquetto Bernabé*

**Contadora CRC-ES 023087/O-3**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).**

Na qualidade de ordenador de despesas do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES**, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas do presente projeto de lei possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.**

**LEONARDO PRANDO FINCO**  
**Prefeito Municipal**

